



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 822, 8 DE NOVEMBRO DE 2001**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, examinando o Processo TST-PA-40.695/2001, de iniciativa do Ex.mo Ministro aposentado Arnaldo Lopes Sussekind,

**RESOLVEU,**

por maioria:

I) que o adicional por tempo de serviço, como vantagem pessoal, está excluído do teto da remuneração dos magistrados;

II) revogar o art. 2º do ATO.TST.GP. Nº 109/2000, referendado pela Resolução Administrativa nº 695/2000, publicada no DJU de 29/3/2000, que incluía no teto da remuneração dos magistrados os adicionais por tempo de serviço;

III) determinar a devolução aos magistrados dos valores retidos por força da norma revogada, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV) atribuir caráter normativo à decisão.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho